J.F.V

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 11/03/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/03/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI Nº 039 / 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEL URBANO

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo o lote nº 01, quadra nº 259-A, com área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), Centro, matrícula nº 30.684 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel-PR, passando a ser classificado como bem dominical.

Art. 2º Fica autorizado a permutar o lote descrito no art. 1º pelo lote nº 12, quadra nº 259-A, com área de 536,00 (quinhentos e trinta e seis metros quadrados), Centro, matrícula nº 30.695 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel-PR.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação expediu Laudo de Avaliação fls. 81 e 82, constante do Protocolo Administrativo nº 1014/01/2008, dos imóveis envolvidos na presente permuta.

Parágrafo único. O proprietário do Lote descrito no art. 2º desta lei deverá recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal, a diferença entre as avaliações das áreas transferidas e recebidas pelo Município de Cascavel, as quais serão pagas em 15 (quinze) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, com vencimentos sucessivos das demais na mesma data da primeira.

Art. 4º Os tributos e demais despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis permutados, serão suportados pelas partes envolvidas, cada uma sobre o Lote que irá receber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 05 de março de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a desafetação e permuta de imóveis urbanos no Município de Cascavel-Pr".

A proposta legislativa deve-se em função de que a área particular trata-se de área de preservação permanente. Assim, do ponto de vista ambiental, observa-se que entre preservar ou não as áreas com fragilidade ambiental (preservação permanente), esta tarefa fica a cargo do Poder Público.

Observa-se que cabe ao Município de Cascavel zelar pela manutenção das áreas classificadas como de área de preservação permanente e sem condições de receber edificação, pois assim, evitará degradação ambiental, causada em parte, pela ocupação desordenada de imóveis em condições de fragilidade.

Ademais, o projeto de lei está em consonância com a Lei Complementar nº 28/2006 do Plano Diretor do Município de Cascavel-Pr, em que se observa no parágrafo único do art. 25, a possibilidade de permutar área pública, a critério do órgão municipal de planejamento urbano, desde que a área do município seja julgada desnecessária ao atendimento das necessidades locais da população.

Em consulta aos setores de Projetos e de Planos e Programas e ao Departamento de Captação de Recursos, verificou-se que não existem projetos para a área em comento.

Diante destes argumentos, resta à Administração Municipal preservar o meio ambiente, em atendimento ao Princípio Administrativo da Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, e esta medida administrativa de preservação passa, também, pela permuta de Lotes com proprietários de Lotes que se encontram em áreas de preservação permanente e totalmente não edificáveis, como neste caso. Por conta disto, lhes envio o presente Plano de Lei para Vossa apreciação e análise.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR.